



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** Este termo de referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de combate e controle de vetores (baratas, formigas, mosquitos, pulgas, percevejo de cama e roedores) combinando processos de pulverização e injeção de inseticidas nos locais de maior infestação, com iscas atrativas. Bem como, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas e caixas de água) desta Fundação.

LOTE	SERVIÇO	PERIODICIDADE
LOTE 1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de combate e controle de vetores (baratas, formigas, mosquitos, pulgas, percevejo de cama e roedores) combinando processos de pulverização e injeção de inseticidas nos locais de maior infestação, com iscas atrativas.	Mensal
LOTE 2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas e caixas de água) com serviço de coleta de água para análise bacteriológica e físico-química com emissão de laudos.	Semestral

### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação se faz necessária tendo em vista o cumprimento da Lei Estadual N° 7806/2017 que em seu Art. 2° & II que: “o serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente poderá ser efetuado por empresas especializada e portadora da licença do INEA”, e em seu Art. 6° & II diz que: “controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação ou ambos, com periodicidade semestral, visando a impedir de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente”, então é cumprimento de Lei a contratação deste serviço, além disto, é notório que as unidades desta Fundação se encontram passíveis a infestação de várias pragas, pois estamos em área críticas, onde as inundações são recorrentes e ficar sem este controle é um risco à saúde dos funcionários e usuários. As unidades se encontram vulneráveis a infestações de várias pragas e sendo este um item importante de higiene, saúde e bem-estar. O controle e combate de vetores e pragas urbanas são fundamentais para manutenção de um ambiente saudável, com garantia de controle do local evitando a proliferação de doenças e posteriormente contaminação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

Quanto aos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas e caixas de água) visa contratar empresa devidamente capacitada e/ou credenciada pelo INEA, visando atender os termos da Lei nº 1.893 de 1991, e manter, de maneira salubre, o bom funcionamento dessas Unidades, evitando doenças de veiculação hídrica.

### **3 – DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

##### **3.1.2. VETORES E PRAGAS A SEREM CONTROLADOS:**

- *Periplaneta americana* – Barata de Esgoto
- *Blatella germânica* – Barata Doméstica
- *Mus musculos* – Camundongo
- *Rattus novergicos* – Ratazana
- *Rattus rattus* – Rato de Telhado
- Formigas
- Mosquitos
- Pulgas
- Percevejo de cama

##### **3.1.2.1. INTERVEÇÃO QUÍMICA**

**3.1.2.1.1-** Aplicar o conceito de **Manejo Integrado de Pragas (MIP)** utilizando os meios disponíveis dentro de um balanceamento racional, que venha causar o mínimo de transtornos para os colaboradores e também ao ambiente de convívio. O MIP prevê a utilização de substâncias menos ativas com persistência menor no meio ambiente sendo uma tendência mundial hoje de se produzirem formulações cada vez menos tóxica e de menor tempo de vida no ambiente, determinando o aumento na quantidade de aplicações em áreas de remoção constante de resíduos (com sabões, detergentes, etc.) e em áreas onde e existam altas probabilidades de infestação de vetores com a presença dos principais fatores (água, acesso, alimento, abrigo). Além destes fatores a alta mobilidade de pessoas dentro das unidades, faz com que este método (MIP), seja o mais recomendado. Também sendo um cumprimento da Lei Nº 7806/2017.

**3.1.2.2-** Adotar um programa baseado no conceito de Manejo Integrado de Pragas (MIP), com objetivo de atender as necessidades locais com relação ao controle de pragas, empregando técnicas e procedimentos que acarretem o mínimo de prejuízo ao meio ambiente, utilizando diversos métodos (químicos, físicos, mecânicos e informativos, etc.), compatíveis entre si, e que, em conjunto sejam mais eficazes e menos prejudiciais ao meio ambiente e as pessoas.

**3.1.2.3 –** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

**3.1.2.4** – A licitante deverá apresentar comprovante de registro na Vigilância Sanitária – VISA, em órgão estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos (INEA).

**3.1.2.5** - A licitante deverá obedecer e cumprir o que preconiza a Lei nº 7806 de 12 de dezembro de 2017.

**3.1.2.6** – Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificação da ANVISA.

**3.1.2.7** – Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional Competente para os serviços do objeto deste certame.

**3.1.2.8** – Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo período da contratação, com firma reconhecida.

**3.1.2.9** – Cédula de Identidade do Responsável Técnico autenticada.

### **3.1.3. METODOLOGIAS**

#### **3.1.3.1. CONTROLE DE ROEDORES – DESRATIZAÇÃO:**

**Ratanzas (*Rattus norvegicus*), Camundongos (*Mus musculus*) e Ratos de Telhado (*Rattus rattus*).**

- Através de dispositivo de controle
- Área externa: Caixa porta-isca, porta isca de jardim.
- Área interna: Caixa porta isca.
- Caso alguns destes equipamentos sejam extraviados ou danificados serão reinstalados.

#### **Granuladas:**

- Constituem-se em pellets fechados de plásticos contendo quantidades que devem ser aplicadas em cada ponto da área tratada.

#### **Blocos Sólidos:**

- Podem ser empregados com sucesso não só em esgotos ou galerias subterrâneas, mas também em armazéns, depósitos, canais de irrigação, etc., por serem resistentes à umidade.

#### **3.1.3.2. CONTROLE DE BARATAS, PULGAS, MOSQUITOS, FORMIGAS E PERCEVEJOS DE CAMA – DESINSETIZAÇÃO:**

- Sistema de esgoto e perímetro externo das construções (rodapés): por meio de pulverizações, utilizando produtos com alto poder residual e inodoro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

- Áreas administrativas e clínicas: Aplicação de gel baraticida e formicida.
- Cozinha e refeitório: Pulverização com produtos inodoros e com baixo efeito residual como também utilização de gel baraticida e formicida.
- Sistema elétrico e de motores: Polvilhamento com pó baraticida e formicida sem cheiro.

**Baratas (*Periplaneta americana*) e (*Battella germânica*), e formigas.**

- Aplicação de pequenas quantidades de gel, com auxílio de aparelhos exclusivo de alta precisão. Essas gotas de gel atraem as baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação e a contaminação de outras baratas se dá pelo canibalismo de carcaças ou pela ingestão de fezes de baratas contaminadas, o que gera a morte em cadeia. Essas gotas são aplicadas nas áreas onde as baratas se agregam, ou seja, festas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.
- A aplicação com gel poderá ser realizada no horário normal. Poderá ser aplicado também inseticida inodoro, micro encapsulado, evitando os inconvenientes: paralisação das atividades, necessidade do pré-preparo da área e odor incômodo. O gel e a solução micro encapsulado são as mais eficientes para o controle profissional de baratas e formigas e outros insetos rasteiros.
- A aplicação de cada inseticida de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre paredes e o piso, ralos e bueiros serão realizadas através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.
- Pode-se aplicar o produto líquido com a atomizadora, dependendo do grau de infestação. Essa aplicação visa atingir partes que na pulverização normal não atinge.
- Aspiração do local em todas as frestas e orifícios.
- Aspiração do local em todas as frestas e orifícios. A aplicação pela pulverização nas possíveis áreas de infestação da praga. A pulverização consiste em aplicar produto líquido em toda a área do chão, alto da parede, no colchão e estrado da cama.

### **3.1.4. PERIODICIDADE**

**3.1.4.1. Aplicações mensais** para o controle de todos os vetores e pragas (Baratas, formigas, pulgas, carrapatos e roedores).

### **3.5. LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COM SERVIÇO DE COLETA DE ÁGUA PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA COM EMISSÃO DE LAUDOS**

**3.5.1** A execução do serviço deverá orientar-se pelo MN-353.R-0 - MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, aprovado pela Deliberação CECA nº 2.918, de 06 de julho de 1993, publicada no DOERJ de 05 de outubro de 1993. Sempre que possível, ocorrerá sem privar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo por tanto ser realizada em um reservatório de cada vez.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

**3.5.2.** Serviços preventivos de limpeza de reservatório, a serem executados com material atóxico e inodoro;

**3.5.3.** Os serviços deverão ser executados **semestralmente** em todos os ambientes determinados no subitem 4.2 deste termo de referência, em dias e horários previamente agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias, com os representantes da Fundação XIII;

**3.5.3.1.** O serviço de limpeza e desinfecção terá garantia de 06 (seis) meses.

**3.5.4.** As análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas coletadas serão realizadas semestralmente, após a limpeza dos reservatórios de água em data a ser estabelecida pela Administração, em laboratório credenciado pelo INEA, considerando o disposto na Portaria 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, a qual estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

**3.5.5.** Os laudos referentes às análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água. **O prazo para apresentação dos laudos é de até 10 (dez) dias após a coleta das amostras.**

**3.5.6.** Os laudos emitidos deverão ser assinados por **biólogo (a) e engenheiro(a) químico(a), ambos registrados no CRB (Conselho Regional de Biologia) e CRQ (Conselho Regional de Química), respectivamente.**

**3.5.7.** A Fundação XIII não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no ato da entrega, transporte dos materiais e execução do serviço.

**3.5.8.** Para a prestação de serviços constantes do objeto, a CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro, mão de obra em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e qualificada para atender o perfil dos serviços contratados e obedecidas, também, as disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da classe.

**3.5.9. A CONTRATADA deverá apresentar:**

- **Comprovante de sua regularização para que se encontre apta tecnicamente para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja, necessita ter competência técnica e habilitação legal, cumprindo as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais, comprovadas através de documentação específica;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

- Que esteja de acordo com a Lei nº 1.893 de 20 de novembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 20.356 de 17 de agosto de 1994;
- Certificado de Registro-Higienização (CRH) emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com validade mínima de 05 (cinco) anos;
- Emitir o Comprovante de Execução de Serviços após a finalização de quaisquer serviços, inclusive para os contratos que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente.
- Manter arquivada a segunda via do Comprovante de Execução de Serviços pelo período equivalente ao prazo de validade da assistência técnica, a contar da data da sua emissão.

#### **3.5.10. Ações a serem realizadas de acordo com os resultados dos exames das amostras coletadas:**

- Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um índice (parâmetro) fora dos limites estabelecidos por esse Termo de Referência e/ou pela Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, a firma contratada deverá emitir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, um relatório discriminado/relacionando as irregularidades encontradas e as ações a serem tomadas para eliminar tais irregularidades, isto é, para que os índices (parâmetros) examinados fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano, para classificar a água como potável.
- As despesas para sanar tais irregularidades serão da firma contratada, isto é, os custos estarão incluídos no valor contratual.

### **3.6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**3.6.1.** Todos os materiais a serem utilizados nos serviços de combate e controle de vetores e pragas, bem como na limpeza dos reservatórios de água, nas edificações correrão a expensas da contratada e deverão ser de primeira qualidade.

**3.6.2.** As despesas referentes à aquisição, manutenção e fornecimento de equipamentos e todos os materiais e/ou produtos a serem utilizados nos serviços de combate e controle correrão da contratada.

### **3.7. DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO E HORÁRIO**

**3.7.1.** O cronograma dos serviços será definido pela Fundação Leão XIII, conforme adequação de cada unidade e possibilidade de atendimento.

### **3.8. OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE AMBOS OS SERVIÇOS**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

**3.8.1.** Todos os serviços serão acompanhados de ordens de serviço contendo as quantidades de inseticidas e concentração utilizadas, bem como outros dados.

**3.8.2.** Implantações da pasta MIP com relatórios estatísticos e medidas preventivas a serem emitidos quando necessário.

**3.8.3.** A Contratada obedecerá aos padrões de segurança e higiene do trabalho, estabelecidos pelas NR ou pelo regulamento da contratante.

**3.8.4.** Deve predominar o bom senso e o constante monitoramento para que se possam avaliar os resultados obtidos nos programas implantados.

**3.8.5.** A empresa deverá apresentar os dados consolidados em relatório específico sobre as avaliações realizadas, bem como o manejo nos termos estabelecidos no escopo de serviços.

**3.8.6.** A utilização de canais de comunicação com o objetivo de divulgar o programa de controle, tais como e-mails informativos, abordando medidas preventivas e corretivas empregadas no controle de pragas.

**3.8.7.** Deverão ser realizadas visitas técnicas de inspeção, periodicamente, conforme cronograma divulgado pela empresa, que deverá ser apresentado a Fundação Leão XIII, cabendo a esta aprovação do mesmo.

**3.8.8.** Independentes da periodicidade acima, o contrato ficará a disposição da Fundação Leão XIII, para eventuais atendimentos de emergência.

**3.8.9.** Também deverão ser apresentadas as documentações e/ou certidões exigidas em edital, do qual este termo de referência é parte integrante e indissociável.

**3.8.10.** Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado, datado e registrado no órgão competente que comprove(m) o fornecimento com as características do objeto da licitação; conforme Lei n° 8.666, art. 30, inciso IV §4°;

**3.8.11.** Os serviços serão executados, exclusivamente, por pessoas físicas ou jurídicas capacitadas e/ou credenciadas pelo órgão fiscalizador, Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

### **3.9 DO PREÇO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

**3.9.1.** No preço da proposta apresentada deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste projeto básico.

#### 4- DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

##### 4.1 – PARA OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

LOTE 1				
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	METRAGEM
1	CRS - CAMPO GRANDE	Estrada Mato Alto, nº 6.845 – Pedra de Guaratiba – Campo Grande. CEP: 23036-150.	Prédio da administração e alojamento amarelo	764,00 m <sup>2</sup>
			Enfermaria, farmácia e alojamento rosa (em obras)	380,00 m <sup>2</sup>
			Alojamento Azul	330,00 m <sup>2</sup>
			Alojamento Verde (desativado)	920,00 m <sup>2</sup>
			Lavanderia	113,00 m <sup>2</sup>
			Refeitório	402,00 m <sup>2</sup>
			Padaria (desativada)	83,00 m <sup>2</sup>
<b>METRAGEM TOTAL CRS - CAMPO GRANDE</b>				<b>2.992,00 M<sup>2</sup></b>
02	REPÚBLICA	Estrada do Mato Alto, nº 7345.	Prédio único com um pavimento	125,40 m <sup>2</sup>
<b>METRAGEM TOTAL - REPÚBLICA</b>				<b>125,40 M<sup>2</sup></b>
03	CRS - ITAIPÚ	Estrada Engenho do Mato, s/n. CEP: 24346-040.	Prédio da administração 2º piso	321,44 m <sup>2</sup>
			Prédio da administração 1º piso (a ativar)	68,00 m <sup>2</sup>
			Alojamento 1 (desativado)	578,00 m <sup>2</sup>
			Alojamento 2	578,00 m <sup>2</sup>
			Alojamento 3 (em	578,00 m <sup>2</sup>





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

			obras)	
			Setor médico e lavanderia	321,44 m <sup>2</sup>
			Padaria	74,40 m <sup>2</sup>
<b>METRAGEM TOTAL CRS - ITAIPÚ</b>				<b>2.519,28 m<sup>2</sup></b>
<b>03</b>	VILA DOS IDOSOS - SEPETIBA	Estrada de Sepetiba, s/n – quadras 26/27 – conj. Nova Sepetiba -1 CEP: 23520-660.	Prédio da administração	176,00 m <sup>2</sup>
			Prédio da cozinha e refeitório	176,00 m <sup>2</sup>
			37 unidades residenciais	1.880,34 m <sup>2</sup>
<b>METRAGEM TOTAL VILA DOS IDOSOS - SEPETIBA</b>				<b>2.232,34 m<sup>2</sup></b>
<b>04</b>	Almoxarifado	Rua Ricardo Machado, s/n, Barreira do Vasco.	Prédio e jirau (excluído o terreno remanescente)	543,16 m <sup>2</sup>
<b>METRAGEM TOTAL ALMOXARIFADO</b>				<b>543,16 m<sup>2</sup></b>
<b>05</b>	Arquivo Geral	Rua Visconde de Moraes, nº 119, Niterói, São Domingos.	Pavimento de uso comum	701,50 m <sup>2</sup>
			Porão	264,00 m <sup>2</sup>
<b>METRAGEM TOTAL ARQUIVO GERAL</b>				<b>965,50 m<sup>2</sup></b>

#### 4.2 PARA OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DAS COLETAS SEMESTRAIS (AMOSTRAS)	METRAGEM
<b>01</b>	CRS - CAMPO GRANDE	Estrada Mato Alto, nº 6.845 – Pedra de Guaratiba – Campo Grande.	Cisterna (5,00 x 4,00 x 2,00)	01	82 m <sup>3</sup>
<b>03</b>	REPÚBLICA	Estrada do Mato Alto, nº 7345	Reservatório superior	01	01 m <sup>3</sup>
<b>02</b>	CRS - ITAIPU	Estrada	Cisterna	01	117 m <sup>3</sup>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

		Engenho do Mato, s/n. CEP: 24346-040.			
04	CRS – VILA DOS IDOSOS - SEPETIBA	Estrada de Sepetiba, s/n – quadras 26/27 – conj. Nova Sepetiba -1 CEP: 23520-660.	Reservatórios superiores	01	32 m <sup>3</sup>
05	ARQUIVO GERAL	Rua Visconde de Moraes, nº 119, Niterói, São Domingos.	Cisterna	01	08 m <sup>3</sup>

## 5. DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL

**5.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações onde serão executados os serviços, listados no subitem 4 deste Termo de Referência, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 09:00h a 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil junto a Fundação Leão XIII pelo telefone (21) 2332-6412, de 09:00h a 17:00h, em dias úteis.

**5.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**5.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**5.4.** A opção pela vistoria constitui direito e ônus da licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação, devendo preencher ANEXO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA caso opte pela não realização da mesma.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.1.** Alvará expedido pela Vigilância Sanitária com indicativo de sua qualificação ao serviço a ser contratado (controle de pragas, dedetização, etc);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

**6.2.** Licença Ambiental emitida pelo órgão competente;

**6.3.** Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Biologia, de Farmácia, de Química, de Engenharia Química, de Engenharia Agrônômica, de Engenharia Florestal, de Medicina Veterinária ou de outros conselhos que possuam atribuições de competências para tais funções, da região a que estiver vinculada, que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, controle de vetores de pragas urbanas;

**6.4** Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Biologia, ou de Farmácia, ou de Química, ou de Engenharia Química, ou de Engenharia Agrônômica, ou de Engenharia Florestal, ou de Medicina Veterinária ou de outros conselhos que possuam atribuições de competências para tais funções, que comprove habilitação para o exercício de atividade pertinente ao controle de vetores de pragas urbanas.

**6.5** Comprovação de Vínculo entre o Licitante e o Responsável Técnico pela execução dos serviços licitados (cuja substituição somente será admitida caso respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e caso aprovada pela Administração), mediante:

**6.5.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado, em que conste o licitante como empregador;

**6.5.2** Contrato Social da Licitante, em que conste o profissional como diretor ou sócio;

**6.5.3** Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo;

## **7 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

### **7.1 CABERÁ À CONTRATADA:**

**7.1.2** A aplicação dos produtos não deve sujar ou manchar o ambiente e nem requerer cuidados especiais antes, durante e após a aplicação. Todos devem ter comprovação de Registro no Ministério da Saúde. Os serviços devem ser executados de maneira criteriosa e conscienciosa, com uma equipe de funcionários altamente treinados, devidamente uniformizados e dispendo de equipamentos de ultima geração para a execução dos serviços.

**7.1.3.** Realizar os serviços de desinsetização e desratização em até 48 horas, após solicitação das unidades, casos seja chamado de emergência.

**7.1.4.** Emitir certificado de garantia do serviço pelo prazo regular do tipo de serviço prestado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

**7.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados.

## **8.2 CABERÁ A CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

**8.2.2.** Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

**8.2.3.** Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais / faturas devidamente atestadas.

## **9 – DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

**9.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **10 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **05% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**10.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**10.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Governadoria do Estado

**10.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**10.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do **Banco Bradesco S/A**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada nota fiscal/fatura no Protocolo da Fundação Leão XIII, isenta de erro e com o mesmo número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) dos documentos de habilitação, da Nota de Empenho e da Autorização do Fornecimento, após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Fundação Leão XII.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**12.1** As atividades de controle de pragas devem, necessariamente, serem desenvolvidas com base em um programa especializado de controle, visando índices praticamente nulos de vetores ou outras pragas, bem como a necessidade de intenso controle documental para o desenvolvimento das atividades operacionais, constando cronograma adequado às atividades setoriais, relatórios estatísticos, fichas técnicas de produto, documentação da prestadora de serviços e mapeamento da unidade.

**12.2** Para o desenvolvimento de um programa técnico de controle e determinação de medidas preventivas são necessários fundamentos básicos como: definição de áreas críticas, determinação de rotinas dos diversos setores, demais avaliações prévias. A avaliação das áreas de perímetro, sistema de esgotamento, drenagem e ventilação, áreas de foco tais como: áreas correlacionadas aos serviços de alimentação, fluxo e armazenagem de resíduos urbanos e reciclados, bem como áreas de depósito e estoques necessariamente integrarão um bom programa de sanitização.

**12.3** Ficam estabelecidos como limite de preços os valores constantes da Planilha Estimativa De Quantitativos e Preços Unitários, **Anexo 03** do edital.

**12.4** No mesmo momento da apresentação da Proposta-Detalhe, Anexo 02, a licitante deverá apresentar Planilha de Custos quanto as etapas descritas do objeto.

**12.5** A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a CONTRATADA dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.